



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 597-52.2013.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL Nº 10.841  
(09 /10/2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 597-52.2013.6.02.0000.

Interessado: PARTIDO VERDE (PV) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

Relator: Des. Eleitoral FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO VERDE (PV). DIRETÓRIO ESTADUAL. DESPESA COM PAGAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO QUE NÃO DISPÕE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. MERA INCONSISTÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalva, as contas do Diretório Estadual do PARTIDO VERDE (PV) em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 09 de outubro de 2014.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

Des. Eleitoral **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL** – Relator

  
Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 597-52.2013.6.02.0000

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2012, do Diretório Regional do PARTIDO VERDE (PV) em Alagoas.

A COCIN emitiu parecer, às fls. 90/91, no sentido de que fosse intimada a agremiação partidária para que apresentasse diversos documentos essenciais à análise das contas.

Foram juntados pelo PV os esclarecimentos e documentos de fls. 98/234 e 237/238.

Às fls, 240/241v, a COCIN solicitou novos esclarecimentos.

Após intimação, a agremiação apresentou esclarecimentos e documentos de fls. 248/317.

Através do parecer de fls. 320/321, a COCIN sugeriu a desaprovação das contas, por entender que, apesar de as despesas com o prestador de serviço Roberto Acioli da Silva terem sido comprovadas através de nota fiscal, o fato de não possuir ele alvará de funcionamento, conforme declaração de fl. 317, seria suficiente para a desaprovação das contas, tendo em vista não ser pertinente que recursos do funo partidário sejam utilizados para quitação de gastos com prestador de serviço inábil.

O Ministério Público Eleitoral ofertou parecer, às fls. 346/348, pugnando pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 597-52.2013.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de campanha, Exercício Financeiro de 2012, do Diretório Regional do PARTIDO VERDE (PV) em Alagoas.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que as agremiações partidárias possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Após as diligências instrutórias, a COCIN apontou a impropriedade consistente na indevida aplicação de recurso advindo do Fundo Partidário, especificamente relacionada com o pagamento de despesa com prestador de serviço inábil, por não possuir alvará de funcionamento.

Conforme asseverou o Ministério Público às fls. 346/348, as despesas realizadas pelo partido com o prestador de serviço Roberto Acioli podem ser enquadradas nos incisos I e III do art. 44 da Lei nº 9.096/95. Como não são exigidos por esses dispositivos maiores detalhamentos quanto às despesas em questão, entende-se que a desaprovação das contas por ausência de alvará de funcionamento de um prestador de serviço extrapola o que previsto na legislação eleitoral e na Resolução TSE nº 21.841/2004.

Nesse sentido, a falha apontada pela unidade técnica do TRE/AL pode ser considerada mero vício formal, que não é hábil a causar prejuízo à transparência das contas apresentadas, especialmente levando-se em conta estar a despesa comprovada através da juntada de notas fiscais e recibos de fls. 311/315. A esse respeito, veja-se o que dispõe o art. 27 da Resolução TSE nº 21.841:

Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

(...)

II - aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; (...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 597-52.2013.6.02.0000

Como as falhas apontadas não comprometeram a transparência e a regularidade da prestação de contas, julgo APROVADAS, COM RESSALVA, as contas do PARTIDO VERDE (PV) relativas ao exercício financeiro de 2012.

É como voto.

**FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL**  
Des. Eleitoral Relator

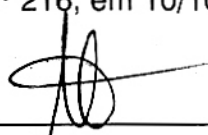


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

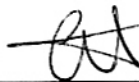
Prestação de Contas Nº 597-52.2013.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 8.846/2013

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10841 foi conferido(a) na 98ª Sessão Ordinária, realizada em 09/10/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 216, em 10/10/2014, à(s) fl(s). 07/08.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/10/2014.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 597-52.2013.6.02.0000**

**Prot. 8.846/2013**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/10/2014 (SESSÃO Nº 98/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO VERDE (PV) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS**  
**ADVOGADO : DANIEL SAMPAIO TORRES**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalva, as contas do Diretório Estadual do PARTIDO VERDE (PV) em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.841, de 9/10/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 9 de outubro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários